SECRETARIA-GERAL
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Contrato

Serviços de viagens e alojamentos

Aos vinte e um dias dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, em Lisboa, nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, sita na Rua da Alfândega, n.º 5, 1100-016 Lisboa, as partes **celebram o presente contrato de** aquisição de serviços de viagens e alojamentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o Gabinete do Ministro das Finanças, pelo valor máximo de € 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil euros), valor presumivelmente isento de IVA, em conformidade com o previsto no Decreto- Lei n.º 221/85, de 3 de julho, e com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea r) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA).

Como PRIMEIRO OUTORGANTE: **O Estado Português**, através do Gabinete do Ministro das Finanças, adiante designado por **GMF**, sito na Avenida Infante D. Henrique, 1-C, 1.º, 1100-278 Lisboa, NIPC 600 082 113, representado neste ato pelo Secretário-Geral do Ministério das Finanças,

no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 2777/2016, do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 5207/2017, de 24 de maio, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 113, de 12 de junho,

e

Como SEGUNDA OUTORGANTE: **Troupi – Portal de Turismo, Lda..**, registada na

Cláusula 1.ª

Objeto

Aquisição de serviços de viagens e alojamentos, nos termos do descrito na Parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento por Concurso Público, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

A prestação dos serviços tem início com a celebração do contrato e termina quando o montante faturado atingir o preço base previsto ou a 31/12/2019, consoante aquele que atingir primeiro.

Cláusula 3.ª

Valor contratual

O valor do contrato é fixado em € 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil euros) valor presumivelmente isento de IVA, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho e com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea r) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA).

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após vencimento da respetiva obrigação, a qual se considera vencida com a efetiva realização do transporte aéreo, viagens, *rent-a-car* e/ou serviços complementares.
2. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços de viagens e serviços conexos que efetivamente venham a ser fornecidos e/ou prestados.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do prestador de serviços, de todas as obrigações assumidas no presente caderno de encargos, bem como da demonstração de que a sua situação tributária e contributiva se encontra devidamente regularizada.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao prestador de serviços num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos serviços daquela.

5. Sem prejuízo do previsto no art.º 24.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o prestador de serviços tem o direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legal em vigor, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro o Gabinete do Ministro das Finanças emitirá notas de encomenda parciais dos serviços objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.

Cláusula 5.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Prestador de serviços garantirá o sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham que ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 6.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que, contendo dados pessoais definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais, lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante e/ou pela Secretaria Geral do Ministério das Finanças (SGMF) ou de que, por outra via, tenha tido conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante e/ou pela SGMF ao abrigo do presente Contrato serão tratados em estrita observância das instruções que licitamente forem transmitidas por estas entidades.

3. O Prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir; difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante e/ou pela SGMF ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, por estas entidades.

4. O Prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente a:

   a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante e/ou SGMF única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

   b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

   c) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante e/ou SGMF esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

   d) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante e/ou SGMF contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

   e) prestar à entidade adjudicante e/ou SGMF toda a colaboração de que estas careçam para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter aquelas entidades informadas em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

   f) assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula.

5. O Prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante e/ou a SGMF venham a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Caderno de Encargos ou do Contrato.
6. Entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio Prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido Prestador de serviços e o referido colaborador.
7. O Prestador de serviços fará assinar um Termo de responsabilidade pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na preparação e execução do Contrato.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 7.ª

Cessão da Posição Contratual

O Prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Prestador de serviços

O Prestador de serviços obriga-se a:

a) Executar e apresentar o resultado dos serviços que aceita nos termos do Contrato e de forma a assegurar à Entidade Adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
b) Informar a Entidade Adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, ao longo de cada uma das fases e sempre que isso lhe seja solicitado, devendo para o efeito preencher e remeter um formulário sempre que se julgue oportuno, ou que seja solicitada a fazê-lo, de forma a clarificar e actualizar a organização da viagem. O referido formulário será ajustado entre as partes à data de entrada em vigor do contrato a celebrar.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

Em caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato, nomeadamente os previstos na cláusula 15.ª, por causa imputável ao Prestador de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V*A}{X}$$

em que P = montante da penalidade;

V = valor global da prestação do serviço;

A = número de dias de atraso;

X = prazo de execução contratualizado, em dias

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias a vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem motivo de força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
   a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que os respetivos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O prestador de serviços obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias a contar da data de adjudicação, designadamente a Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

Cláusula 12.ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado na entrega da prestação dos serviços por período superior a 10 (dez) horas.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Descrição dos serviços

1. Para a execução do presente contrato de prestação de serviços de viagens e alojamento, pretende-se que o Prestador de serviços efetue os seguintes serviços:
    i) Serviço de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais:
    (1) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

(2) Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;

(3) Apresentação de opções *low-cost* sempre que estas estejam disponíveis;

(4) Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;

(5) Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;

(6) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, condições de alteração ou cancelamento, moradas, horários, termina, aeroportos;

(7) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade calcular o custo total da viagem, desde o seu início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local de alojamento/evento);

(8) Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva, datas para emissão dos bilhetes, custos envolvidos na alteração de lugares que não os atribuídos) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;

(9) Negociação de um desconto sobre as tarifas em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;

(10) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;

(11) Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;

(12) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

ii) Serviço de alojamento – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional, em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas ou equiparado, em deslocações a países onde os estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas não apresentem condições mínimas face ao tipo de missão, designadamente por razões de segurança

ou de falta de condições, em regime de alojamento e pequeno-almoço, sendo o alojamento em quarto individual:

(1) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

(2) Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;

(3) Reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;

(4) Emissão e envio para entidade adquirente de *vouchers* electrónicos, sempre que seja possível;

(5) Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;

(6) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o seu início até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);

(7) Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva, bem como a data precisa para cancelamento do mesmo sem custos) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;

(8) Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;

(9) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;

(10) Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;

(11) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

iii) Serviço de transporte ferroviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte internacionais:

(1) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, condições alteração ou cancelamento, aplicáveis a cada deslocação;

(2) Reservas e emissões de títulos de transporte internacionais;

(3) Emissão e envio para a entidade adquirente de bilhetes eletrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;

(4) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;

(5) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e o local do alojamento/ evento);

(6) Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;

(7) Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;

(8) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível internacional;

(9) Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;

(10) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

iv) Serviços de aluguer de viaturas *(rent-a-car)* – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas subalíneas i), ii) e iii), sendo que no caso de voos TAP gratuitos e sem alojamento pode ser necessário recorrer ao aluguer de viaturas:

(1) Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

(2) Reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;

(3) Emissão e envio para a entidade adquirente de *vouchers* eletrónicos sempre que seja possível;

(4) Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, matrícula da viatura, nome e contacto do motorista;

(5) Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o seu início até ao destino final;

(6) Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, para que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;

(7) Negociação de tarifas preferenciais com empresas de *rent-a-car*, para utilização da entidade adquirente;

(8) Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de *rent-a-car* no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;

(9) Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus "viajantes", permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;

(10) Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

v) Outros serviços complementares de aquisição opcional:

(1) Transferes – transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;

(2) Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do "viajante";

(3) O Check-In será da responsabilidade da entidade adjudicatária, mesmo durante o fim de semana e consequentemente devem ser remetidos os respetivos de cartões de embarque, via e-mail, para as caixas de correio eletrónico que forem definidas

2. O Prestador de serviços deverá responder às solicitações no prazo de 7 horas após a requisição das mesmas.

Cláusula 16.ª

Direito aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato, no respetivo CE e na demais regulamentação do procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos. O Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Cláusula 17.ª

Disposições Finais e Transitórias

1. O presente contrato foi precedido de procedimento de concurso público, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado por despacho de 12/12/2018, do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Finanças, exarado na informação n.º 1738/2018/DGAP, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 2777/2016, de 15 de fevereiro, publicado no DR 2ª Série n.º 38, de 24 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 5207/2017, de 24 de maio, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 113, de 12 de junho, alterado pelo Despacho n.º 5207/2017, de 24 de maio, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 113, de 12 de junho, do Ministro das Finanças.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada *[n.º 1 do artigo 98º do CCP]* por despacho de 11/02/2019 do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, tendo sido precedida da respectiva adjudicação, por despacho com a mesma data e da mesma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
3. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é o Diretor de Serviços de Informação e Relações Públicas.
4. O encargo estimado deste contrato é € 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil euros), valor presumivelmente isento de IVA, em conformidade com o previsto no Decreto- Lei n.º 221/85, de 3 de julho, e com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea r) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA).
5. Os encargos constantes do número anterior serão suportados pelos orçamentos dos Gabinetes da Ação Governativa, nas seguintes proporções: Gabinete do Ministro das Finanças, na RCE D.02.02.13.00.00, no montante de € 170.000,00, sob o cabimento n.º DC41900092 e compromisso n.º DC51900148; Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, na RCE D.02.02.13.00.00, no montante de € 74.000,00, sob o cabimento n.º DC41900096 e compromisso n.º DC51900152, Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, na RCE D.02.02.13.00.00, no montante de € 8.500,00, sob o cabimento n.º DC41900097 e compromisso n.º DC51900151, Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos

Fiscais, na RCE D.02.02.13.00.00, no montante de € 8.500,00, sob o cabimento n.º DC41900095 e compromisso n.º DC51900150, Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, na RCE D.02.02.13.00.00, no montante de € 2.500,00, sob o cabimento n.º DC41900093 e compromisso DC51900153 e Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, na RCE D.02.02.13.00.00, no montante de € 2.500,00, sob o cabimento n.º DC41900094 e compromisso DC51900149.

6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

7. Depois da *Troupi – Portal de Turismo, Lda.*, ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

8. Fazem, assim, parte integrante deste contrato:

   a) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, de que a situação contributiva da co-contratante está regularizada perante a Segurança Social;

   b) Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa de que a situação contributiva da co-contratante está regularizada;

   c) Fotocópia da certidão de registo comercial da co-contratante;

   d) Caderno de encargos do procedimento;

   e) Proposta de fornecimento de serviços da empresa Troupi – Portal de Turismo, Lda..

---- Pelo primeiro outorgante,

---- Pela segunda outorgante,